



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



## Anexo V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA

Faz necessária a contratação dos serviços de consultas psiquiátricas para a população de Pedrinhas Paulista, em seu contexto ambulatorial, visto que existe uma grande demanda de pacientes que necessitam da intervenção desse profissional, em que o papel do Psiquiatra é essencial para a qualidade de vida desses munícipes. Com a sua atuação na porta de entrada do sistema de saúde, ele pode direcionar e coordenar o cuidado longitudinal do sujeito, viabilizando o diagnóstico e o tratamento precoce de um transtorno mental, por meio de seus atendimentos. Os usuários necessitam de uma escuta qualificada, que promova acolhimento e vínculo, bem como de uma assistência humanizada, longitudinal e integral.

#### I – OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em atendimento médico psiquiátrico, conforme agendados à população, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Dr. Primo Ruy.

#### II - DESCRIÇÃO

2.1.1. Realizar atendimento em seu contexto ambulatorial, fornecer acompanhamento especializado, direcionando o cuidado psíquico, viabilizando diagnóstico e tratamento à população do município, conforme necessidade e agendamento uma vez na semana.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	660	Unid	Atendimento médico psiquiátrico, conforme agendados à população, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Dr. Primo Ruy

2.1.2. O Profissional designado a realizar o serviço deverá obedecer as regras e procedimentos administrativos impostos pelo departamento de saúde devendo utilizar e alimentar o sistema de prontuário eletrônico, consultando antecipadamente o estoque da farmácia municipal e prescrevendo preferencialmente os medicamentos existentes nele.

2.1.3. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional Psiquiatra, na UBS Dr. Primo Ruy, localizada na Rua São Paulo, nº 141, Centro, na cidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Pedrinhas Paulista/SP, ou em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.4. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, às quartas-feiras das 12h00 as 16h00, perfazendo 04 horas diárias, sendo 16 horas mensais. Estima-se a quantidade aproximada de 55 consultas mensais.

Obs: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos poderão ser transferidos para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.

2.1.5. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato de contrato, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.1.6. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 dias, a contar da data da autorização superior, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

2.2. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

2.2.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.3. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

### III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

3.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

3.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



3.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

3.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

## **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da contratante:

4.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

4.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no presente processo administrativo.

**IVANETE ROSSATO GIANNETTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**